



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI N° 4.245 - 27-07-1960

CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2016

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.529/0001-05, com sede na Avenida São Paulo nº; 10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Marcos Ferrer**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 3.870.22907 e inscrito no CPF/MF sob nº. 365.867.819-49, residente e domiciliado na Rua João Lourenço de Souza nº. 20 na cidade de Miraselva, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 468 de 01 de junho de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2016 DESDOBRAMENTO ANALITICO	MUNICÍPIO
		5.188.651,79 0,20%



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

3 1 90 11 0 0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3 1 90 11 1 0	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
3 1 90 11 1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	
3 1 90 13 0 0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3 1 90 13 1 0	FGTS	
3 1 90 46 0 0	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
3 3 90 30 0 0	MATERIAL DE CONSUMO	
3 3 90 30 7 12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	46,91
3 3 90 30 9 0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	58,64
3 3 90 30 16 0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	70,37
3 3 90 30 17 0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	93,82
3 3 90 30 21 0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	46,91
3 3 90 30 22 0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	105,55
3 3 90 30 24 0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	187,64
3 3 90 30 25 0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	70,37
3 3 90 30 26 0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	58,64
3 3 90 30 36 0	MATERIAL HOSPITALAR	797,48
3 3 90 39 0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3 3 90 39 5 0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	234,55
3 3 90 39 16 0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	258,01
3 3 90 39 17 0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	164,19
3 3 90 39 19 0	SERVIÇOS DOMESTICOS	93,82
3 3 90 39 50 99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	7.952,46
3 3 90 39 58 0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	117,27
3 3 90 39 63 1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	46,91
3 3 90 39 79 0	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.	46,91
	TOTAL	10.450,44

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

- DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **870,87 (Oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)**, valor equivalente à razão de R\$ **0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real)** por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 28 de Agosto de 2015, que atualmente encontra-se na quantidade de **1.885** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2016, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ **10.450,44** (Dez mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real) por habitante compõe-se da soma do seguinte:
I- R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) por habitante, conforme aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 171 de 04 de dezembro de 2015, publicada no DOE do CISMEPAR em 07/12/2015; e
II - R\$ 0,022 (vinte e dois centésimos de centavos de real) por habitante, aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 204 de 26 de junho de 2015, publicada no DOE do CISMEPAR em 01º/07/2015.

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II - Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.71.70.00.00, Fonte 303, própria do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona - A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Miraselva/PR, 12 de janeiro de 2016.

João Marcos Ferrer
Prefeito Municipal de Miraselva -
CONSORCIADO

Sílvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Médio Parapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas

1 -

Nome: Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF 362.824489-72
CISMEPAR

CPF nº

2 -

Nome: Hugo Fernando V. Weigert
Gerente de Compras
CPF 044.710.209-51
CISMEPAR

CPF nº